



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

139
5-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 100/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mora, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **NJ DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.**, estabelecida na Estrada para Piana, 120, Bairro Antônio Lopes, Valente – Bahia, CEP: 48890-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.306.167/0001-06, através do seu representante legal, Sr. *Euvaldo Lopes da Cunha Neto*, portador da Carteira de Identidade nº 12.586.157-54, expedido por SSP/BA e inscrito no CPF nº 053.774.105-90, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO Nº 08-018/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - *Contratação de empresa para compra de filtros, lubrificantes e similares, para manutenção de veículos, maquinas e equipamentos de todas as Secretarias deste município.*

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital Do PREGÃO nº 08-018/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2017** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 360 dias, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 110.324,53 (Cento e Dez mil, trezentos e Vinte e Quatro reais e Cinquenta e Três Centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Necessariamente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestado a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000140
305

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02. GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIV.: 2001 - MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL /SERV. TÉCNICO-ADMIN. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0. 30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

0104 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

0115 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

0119 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

PROJETO/ATIV.: 2037 ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 14 - Transferência de Recursos do SUS

02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRU., OBRAS TRANS. E SERV.PUBLI.

PROJETO/ATIV.: 2047 – MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2023 – MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000141
3/8

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.12. SECRETARIA MUN DE DESEN ECONOMICO, TUR, AGRIC E MEI
PROJETO/ATIV.: 2052 MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL/SERV. TÉCNICO-ADMIN. E ENCARGOS GERAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE: 00 - Recursos Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000142
300

loais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000143
305

- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

0001-44
53

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 28 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

CONTRATADA:

Nº DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.

Euvaldo da Cunha Lopes Neto
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Anderson de C. Nator
CPF/RG: 036.247545-45

Nome: Roberta O. dos Santos
CPF/RG: 99846551568



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000145
201

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para compra de filtros, lubrificantes e similares, para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de todas as Secretarias deste município.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02. GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIV.: 2001 - MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL /SERV. TÉCNICO-ADMIN. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0. 30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

0104 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

0115 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

0119 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

PROJETO/ATIV.: 2037 ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 14 - Transferência de Recursos do SUS

02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRU., OBRAS TRANS. E SERV.PUBLI.

PROJETO/ATIV.: 2047 – MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2023 – MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.99 – MATERIA DE CONSUMO

FONTE: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.12. SECRETARIA MUN DE DESEN ECONOMICO,TUR ,AGRIC E MEI

PROJETO/ATIV.: 2052 MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL/SERV. TÉCNICO-ADMIN. E ENCARGOSGERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo

FONTE: 00 - Recursos Ordinário

	MARCA	PRODUTO	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL
1	LUBRAX	ARLA 32 20 LT	80	50,00	4.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

nnn146

30

2	VR LUB	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 20 LT	80	159,90	12.792,00
3	IPIRANG A	GRAXA IPIRANGA CHASSIS 20 KG	20	220,00	4.400,00
4	MOBIL	ÓLEO LUBRIFICANTE DELVAC 15W40 20LT	2	285,00	570,00
5	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE TOP TURBO 15W40 20 LT	5	269,90	1.349,50
6	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 200LTS	2	2.490,00	4.980,00
7	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 200LTS	2	2.597,00	5.194,00
8	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE CH4 15W40 200LTS	2	2.620,00	5.240,00
9	VOX	FILTRO DE ÓLEO LUBRIF. VOX 417	5	34,48	172,40
10	VOX	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VOX 744	5	22,90	114,50
11	VOX	FILTRO DE ÓLEO VOX 366	5	15,80	79,00
12	VOX	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FB 161	6	15,95	95,70
13	VOX	FILTRO ÓLEO LUBRIF. LC 519	5	18,58	92,90
14	PARKER	FILTRO SEP. AGUA PARKER REC- 153	4	55,00	220,00
15	VR LUB	ÓLEO LUBRIFICANTE 80 200LTS	2	1.850,00	3.700,00
16	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SL 1LT (GA)	360	13,49	4.856,40
17	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 1LT (DIESEL)	360	13,49	4.856,40
18	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 20W50 (MOTO)	240	13,49	3.237,60
19	DULUB	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 1LT	240	13,49	3.237,60
20	DULUB	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 1LT	240	13,49	3.237,60
21	MOBIL	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO 20W50 1LT (GA)	240	14,31	3.434,40
22	RADIBRAS	ADITIVO CONCENTRADO P/ RADIADOR 1LT	360	6,75	2.430,00
23	BOSCH	FLUIDO FREIO DOT 3 500 ML	100	13,49	1.349,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000147
55

2					
4	BOSCH	FLUIDO FREIO DOT 3 200 ML	100	7,87	787,00
2					
5	ESTOPA	ESTOPA LIMPEZA 120GR	250	1,35	337,50
2					
6	KARTER	GRAXA KARTER CHASSIS 10 KG	10	76,50	765,00
2					
7	DULUB	ÓLEO LUBRIFICANTE MAXTURBO 15W40 1LT (DI)	240	10,79	2.589,60
2					
8	CEDEP	QUEROSENE JACARÉ 900 ML	120	9,89	1.186,80
2					
9	VR LUB	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF 1LT	192	10,79	2.071,68
3	HEXX	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF 20L	25	170,91	4.272,75
0	LUB				
3					
1	VR LUB	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 20 LTS	10	154,80	1.548,00
3	PETRONA	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 15W40 1LT (GA)	240	26,91	6.458,40
2	S				
3	PETRONA	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 1LT (GA)	240	26,91	6.458,40
3	S				
4	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 1LT (GA)	240	22,41	5.378,40
3					
5	LUBRAX	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 1LT (GA)	240	26,01	6.242,40
3					
6	VR LUB	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 20W50 (MOTO)	240	10,79	2.589,60

TOTAL GERAL DE TODOS OS LOTES	R\$ 110.324,53
Cento e Dez mil, trezentos e Vinte e Quatro reais e Cinquenta e Três Centavos	

Valente-Bahia, 28 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.

NJ DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.

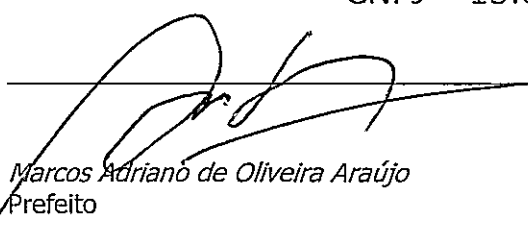


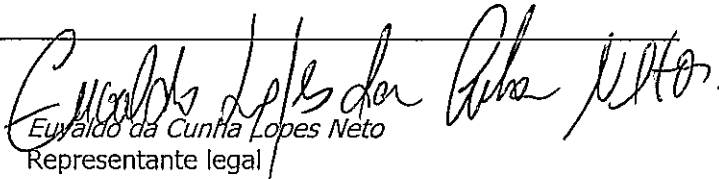
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

nnn148
505


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito


Eivaldo da Cunha Lopes Neto
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Anderson de O. Santos
CPF/RG: 096 717545-45

Nome: Roberta O. dos Santos
CPF/RG: 99846553568